

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.385/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Certifico e anexo a este ato publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde, no dia 09/02/23.

Ass

João Paulo G F Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB MG-14397.

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 8,00% (oito por cento).

Parágrafo Primeiro – Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias por ventura existentes.

Parágrafo Segundo – Estão excluídos do reajuste os profissionais da Educação: professor, supervisor, diretor, vice-diretor e Coordenador, bem como, os Agentes Comunitários de Saúde, de Endemias, os Prestadores de Serviço do Programa Criança Feliz, os Servidores Públicos Municipais que recebem 01(um) salário mínimo, sendo que o cartão alimentação não incorpora a base de cálculo do vencimento destes, os Credenciados, que são prestadores de serviços, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente.

Parágrafo Único - A diferença do retroativo será paga no mês subsequente ao da aprovação da presente lei, em parcela única.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.023.

Campina Verde, 09 de fevereiro de 2023.



HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

